

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01º de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027** e a data-base da categoria em **01º de novembro**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Campinas/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial na FACTI será equivalente a três salários-mínimos nacional para os profissionais que possuírem tempo de registro em Carteira de Trabalho igual ou superior a cinco anos.

Parágrafo Único - A contratação de profissionais com valor abaixo do piso salarial pode ocorrer caso esta disposição conflite com as normas de execução financeira das entidades financiadoras de projetos ou com aspectos inerentes à execução técnica dos projetos.

CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos funcionários da FACTI, a partir de 01/11/2026, serão recompostos pelo IPCA, acumulado entre o período de 01/11/2025 a 31/10/2026.

Parágrafo Único - Após a recomposição inflacionária, os salários serão reajustados em 5% (cinco) por cento a título de aumento real.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

A FACTI praticará os salários previstos em sua tabela para os funcionários admitidos após a data-base, desconsiderando, deste modo, a figura da proporcionalidade.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A FACTI fornecerá o demonstrativo de pagamento a todos os funcionários por meio eletrônico.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º Salário correspondente a 2027 poderá ser antecipada por ocasião das férias, quando estas forem gozadas no período de 02/2027 a 06/2027.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados que não forem concedidas férias até o mês de junho, quando admitidos até 04/2027, a primeira parcela será antecipada em 31/07/2027.

Parágrafo Segundo – Os empregados que não desejarem receber a antecipação da primeira parcela do 13º salário deverão manifestar sua opção por escrito ao departamento de Recursos Humanos até o mês 06/2027.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

As ausências justificadas, atrasos ou saídas antecipadas, quando decorrentes de consulta médica ou hospitalização, serão abonadas mediante apresentação de atestado médico, de acordo com a legislação vigente. Os atestados de acompanhamento de dependentes legais ou parentes diretos serão aceitos somente para os casos de pai, mãe, filhos ou equiparados. Os atestados deverão conter o carimbo com o nome e CRM do médico assistente e entregues no departamento de Recursos Humanos em até 02 (dois) dias úteis após a data da ausência.

Parágrafo Único - Aos empregados que possuam filhos em idade escolar, ao se ausentarem da FACTI em decorrência de reunião, aplicar-se-á o abono mediante comprovação da instituição de ensino.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras só poderão ser realizadas pelos empregados mediante autorização prévia do superior imediato da FACTI ou de representante do departamento de Recursos Humanos da FACTI.

Parágrafo Primeiro - São consideradas como horas extras remuneradas, conforme estabelecido na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), aquelas decorrentes do trabalho realizado aos domingos e/ou feriados, ou entre as 22h e 05h, não podendo ser compensadas:

- a) As que ultrapassarem o limite de 02 (duas) horas excedentes à jornada de trabalho diária; ou
- b) As horas que ultrapassarem o limite de 04 (quatro) horas, quando trabalhadas aos sábados, caso em que o valor da hora será acrescido em 50%.

Parágrafo Segundo - As horas extras realizadas sem a observância do previsto nesta Cláusula não serão pagas e nem tampouco computadas para fins de saldo do Banco de Horas, podendo, ainda, resultar na aplicação de advertência disciplinar pela FACTI ao empregado nas formas da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

A FACTI manterá o pagamento regular de adicional de insalubridade para todas as atividades onde se configure situação insalubre, assim reconhecida nas formas da legislação.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

a) A FACTI concederá aos seus empregados auxílio alimentação no valor mensal de R\$2.650,00 (dois mil e seiscientos e cinquenta reais), durante os 12 (doze) meses do ano.

b) Carga pecuniária adicional a 50% do valor mensal do auxílio, a ser paga uma única vez no ano, junto ao pagamento da segunda parcela do 13º salário.

Parágrafo Primeiro – O custo com a reposição de cartões será de responsabilidade do empregado, aplicando-se o desconto em folha de pagamento seguindo o valor praticado pela operadora de cartões.

Parágrafo Segundo – Para empregado com jornada igual ou inferior a 6 (seis) horas diárias, o valor do benefício será equivalente à metade do valor fixado no caput.

Parágrafo Terceiro – O benefício concedido nestas condições não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

O empregado poderá requerer o Vale Transporte à FACTI, na quantidade e tipo necessários à cobrir o deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, quando realizado com transporte municipal ou intermunicipal.

Parágrafo Primeiro – Todos os empregados poderão requerer o vale transporte sem ônus.

Parágrafo Segundo - Os empregados interessados em receber o vale-transporte deverão formalizar a solicitação à FACTI por meio da Solicitação de Vale Transporte, disponível no P91. A opção poderá ser revertida a qualquer tempo, conforme necessidade do empregado.

Parágrafo Terceiro - A FACTI concederá auxílio deslocamento/combustível no valor de R\$300,00 (trezentos reais), sem que haja desconto para o trabalhador. Alternativamente ao auxílio deslocamento/combustível será permitido ao trabalhador a opção do recebimento do Vale Transporte em pecúnia sem ônus para o trabalhador, mantidas as demais regras da legislação vigente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO SAÚDE

A FACTI contratará um plano de saúde empresarial para atender seus empregados e custeará parcialmente o valor das mensalidades, tanto para os beneficiários titulares (empregados) quanto para os dependentes que eventualmente sejam vinculados ao plano.

Parágrafo Primeiro - A adesão ao plano de saúde empresarial é voluntária e estará disponível para todos os empregados que a requererem, via portal P91.

Parágrafo Segundo - A fração a ser custeada pela FACTI será definida pelos seguintes critérios:

a) Para o beneficiário titular (empregado), será definida conforme o seu salário base, segundo as faixas e percentuais estabelecidas na tabela abaixo:

<u>FAIXA DE SALÁRIOS</u>	<u>% FACT</u>	<u>% EMPREGADO</u>
	<u>!</u>	

Salário igual ou menor a 6 salários-mínimos* - R\$0,01 (R\$9.725,99)	90%	10%
Salário entre 6 e 12 salários-mínimos* - R\$0,01 (de R\$9.726,00 à R\$19.451,99)	70%	30%
Salário acima de 12 salários-mínimos* (R\$19.452,00)	50%	50%
Salário-mínimo Nacional vigente à data de assinatura desse ACT		

b) Para os dependentes, a fração corresponderá a 35% do valor cobrado pelo plano de assistência médica de cada indivíduo. Esse percentual independe da faixa salarial do titular.

Parágrafo Terceiro - O valor correspondente à fração a ser custeada pelo empregado - inclusive de seus dependentes - será descontado mensalmente do salário.

Parágrafo Quarto - Os valores que limitam as faixas serão corrigidos no próximo acordo coletivo, conforme o valor do salário-mínimo vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREVENÇÃO A RISCOS PSICOSSOCIAIS E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL E DO BEM-ESTAR

A FACTI se compromete a adotar medidas necessárias ao atendimento das diretrizes da NR-1 e das normas regulamentadoras pertinentes, com o objetivo de prevenir, identificar e mitigar riscos psicossociais e a estimular o bem-estar físico e emocional.

Auxílio-Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A FACTI complementarará ao empregado em gozo de benefício auxílio acidente de trabalho ou auxílio-doença, entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia, o valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido do empregado. O empregado poderá utilizar o benefício apenas 1 (uma) vez por ano.

Parágrafo Primeiro – Para aderir à complementação previdenciária, o empregado deverá apresentar à FACTI a Carta de Concessão/Memória de Cálculo do Benefício com o valor pago pela Previdência Social.

Parágrafo Segundo – O valor da diferença percebida entre a Previdência Social e o salário líquido será pago através da folha de pagamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

O empregado da FACTI fará jus ao auxílio para cobertura de despesas com funeral, podendo requerê-lo nos casos de falecimento das seguintes pessoas:

- Filho (a) ou enteado (a), até 21 anos de idade;
- Filho (a) ou enteado (a), em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- Filho (a) ou enteado (a) universitário ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 anos;

- d) Irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a), sem arrimo dos pais, de quem você detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- e) Irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que você, contribuinte, tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
- f) Menor pobre até 21 anos que o empregado crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- g) Pessoa absolutamente incapaz, da qual o empregado seja tutor ou curador;
- h) No caso de pais separados, é considerado dependente o filho que fica com o pai ou a mãe, em decorrência de cumprimento judicial;
- i) Companheiro (a) com quem o empregado tenha filho em comum;
- j) Companheiro (a) com quem o empregado viva há mais de cinco anos, ou quando esta condição estiver reconhecida perante cartório, através de declaração de união estável;
- k) Cônjuge;
- l) Pais.

Parágrafo Primeiro – O auxílio corresponderá a um máximo de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o reembolso de despesas com morte e funeral, **e esse valor será reajustado conforme reivindicação expressa na cláusula quarta deste ACT.**

Parágrafo Segundo – O auxílio será pago mediante comprovação, através da certidão de óbito, até o limite estipulado, na folha de pagamento do mês seguinte ao do falecimento.

Parágrafo Terceiro – Farão jus ao benefício os empregados que no período para concessão estejam recebendo o salário base conforme faixas salariais atribuídas pela tabela abaixo:

Faixas de Salários	Valor do Auxílio
Salário igual ou menor a R\$8.471,99	R\$4.500,00
Salário igual ou maior a R\$8.472,00	R\$2.250,00

Parágrafo Quarto – O auxílio será pago mediante requerimento apresentado pelo empregado e a comprovação, através da certidão de óbito, do falecimento ocorrido.

Parágrafo Quinto – Dado o seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do auxílio não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sexto - O auxílio não será concedido caso a pessoa falecida seja titular de um plano funerário, qualquer que seja o valor e os serviços cobertos. O empregado que requerer o auxílio deverá assinar declaração assegurando que as despesas funerárias não foram custeadas por plano previamente contratado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

O empregado da FACTI poderá requerer auxílio financeiro para cobertura de despesas com escola infantil para seus filhos e/ou dependentes, até seu ingresso no ensino fundamental.

Parágrafo Primeiro – Equiparam-se aos filhos, mediante declaração escrita do empregado e comprovação de dependência econômica, o enteado ou o menor que esteja sob a tutela de empregado da FACTI e que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo Segundo – Em substituição ao preceito legal em manter local apropriado para guarda e vigilância dos filhos das suas empregadas, no período de amamentação, na forma dos parágrafos

1º e 2º do art. 389 da CLT, a FACTI concederá auxílio creche, sob forma de reembolso de despesas efetuadas para esse fim.

Parágrafo Terceiro – O valor do auxílio será definido conforme o seu salário, segundo as faixas estabelecidas na tabela abaixo **e esses valores serão reajustados conforme reivindicação expressa na cláusula quarta deste ACT.**

<u>Faixas de Salários</u>	<u>Valor do Auxílio</u>
<u>Salário igual ou menor a 3 salários-mínimos* R\$-0,01 (R\$4.862,99)</u>	<u>R\$500,00</u>
<u>Salário entre 3 e 6 salários-mínimos* - R\$0,01 (R\$4.863,00 a R\$9.725,99)</u>	<u>R\$400,00</u>
<u>Salário entre 6 e 7 salários-mínimos* (R\$9.726,00 a R\$11.347,00)</u>	<u>R\$300,00</u>
<u>Salário acima de 7 salários-mínimos* + R\$0,01 (R\$11.347,01)</u>	<u>R\$200,00</u>
<u>Salário-mínimo Nacional vigente à data de assinatura desse ACT</u>	

Parágrafo Quarto – O auxílio será concedido sob a forma de reembolso, mediante solicitação apresentada à FACTI até o dia 15 (quinze) de cada mês, acompanhada do comprovante de pagamento da escola infantil.

Parágrafo Quinto – Dado o seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do reembolso não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sexto – O reembolso poderá ser concedido em relação a cada filho, individualmente.

Parágrafo Sétimo – O período de concessão poderá ser iniciado a partir do retorno do empregado ao trabalho, ou seja, após retorno da licença maternidade ou paternidade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado a todos os empregados seguro de vida em grupo, conforme critérios contratuais definidos pela FACTI com a empresa ou entidade provedora do benefício.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIO DE ACADEMIA E BEM-ESTAR

A FACTI concederá aos trabalhadores, sem custo, acesso ao benefício de academia e bem-estar na modalidade Total Pass ou equivalente, extensível também a até 3 (três) dependentes de cada trabalhador.

**Contrato De Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Outras Normas Referentes a Admissão, Demissão e Modalidades De
Contratação**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO (LEI FEDERAL 9.601/98)

Mediante anuência do SINTPq, a FACTI poderá contratar empregados através do sistema estabelecido pela Lei Federal nº. 9.601/98 sem a observância das regras contidas no art. 4º, parágrafo primeiro, inciso II da norma.

Relações De Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARGOS E SALÁRIOS

A FACTI se compromete a manter o Plano de Cargos e Salários atualizado, assim como a divulgação para seus empregados da “Política de Cargos e Salários” e das “Descrições dos Cargos”.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PÓS-GRADUAÇÃO/CAPACITAÇÃO

A FACTI se compromete a manter a sua política interna de estímulo à qualificação profissional e implantação da mesma política para os empregados que optarem por cursos de capacitação profissional.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS

A FACTI não fará nenhuma discriminação aos seus empregados quanto a aspectos da sua vida pessoal ou privada, baseando as suas decisões unicamente em critérios técnicos, profissionais e legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIDADE DE GÊNERO

A FACTI deverá assegurar que as suas políticas de gestão de profissionais garantam a equidade de tratamento e valoração da força de trabalho, independente do gênero, raça, cor, credo, orientação sexual e qualquer outro aspecto pessoal da diversidade humana e social.

Jornada De Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da FACTI será de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, será de 7 (sete) horas diárias, com o horário flexível entre 6h30 e 18h00.

Parágrafo Segundo – Dentro da flexibilidade de horário, deve o empregado iniciar a sua jornada entre 6h30 e 9 horas e encerrá-la entre 15h30 e 18 horas, dependendo do horário de início, cumprindo as 7 (sete) horas diárias com intervalo de 1 (uma) hora.

Parágrafo Terceiro – A utilização do horário flexível dependerá da autorização prévia do superior imediato da FACTI ou do departamento de Recursos Humanos da FACTI.

Parágrafo Quarto – A jornada de trabalho poderá ser realizada em diferentes modalidades: presencial integral, remoto integral ou híbrido, combinando as duas modalidades anteriores. Todos os parâmetros que definem a jornada - tempo de trabalho, de descanso, regras de flexibilidade e etc - serão iguais para todas as modalidades. É prerrogativa da FACTI definir a modalidade em que se dará a jornada de cada empregado, individualmente, devendo haver o registro no contrato de trabalho e aditivos.

Parágrafo Quinto – A alteração da modalidade de trabalho em ocasiões pontuais e por períodos curtos poderá ser pactuada entre a FACTI e o empregado sem a necessidade de formalização no contrato de trabalho. A alteração da modalidade também é prerrogativa da FACTI, que buscará manter o equilíbrio entre as suas necessidades operacionais e o interesse do empregado.

Parágrafo Sexto – Para a modalidade de trabalho híbrido será adotada a jornada semanal 3X2, sendo 3 dias em trabalho remoto e dois dias de trabalho presencial.

Parágrafo Sétimo – Os recessos de Natal e Ano Novo terão, prioritariamente, a modalidade de trabalho remoto.

Outras Disposições Sobre Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAY OFF

Parágrafo Primeiro – Será concedido aos empregados 1 (um) dia de folga no mês do seu aniversário.

Parágrafo Segundo – A data da folga deverá ser previamente combinada com o superior imediato da FACTI ou com o departamento de Recursos Humanos da FACTI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

A utilização do Banco de Horas na FACTI é regida estritamente pelo regramento descrito abaixo:

Parágrafo Primeiro - A FACTI utilizará o sistema de Banco de Horas para a flexibilização da jornada de trabalho, possibilitando posterior compensação das horas trabalhadas (credoras ou devedoras).

Parágrafo Segundo - O Banco de Horas só poderá ser realizado mediante autorização prévia do superior imediato da FACTI ou do departamento de Recursos Humanos da FACTI.

Parágrafo Terceiro - Serão consideradas para Banco de Horas, conforme o estabelecido na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho):

- a) Até 2 (duas) horas excedentes à jornada de trabalho diária do empregado;
- b) Até 4 (quatro) horas trabalhadas aos sábados.

Parágrafo Quarto - O funcionamento do Banco de Horas se dará da seguinte maneira:

- a) As horas extras, bem como as horas de trabalho não laboradas, não serão lançadas na folha de pagamento do empregado no mês que gerou a ocorrência. Tais horas serão contabilizadas para que o empregado as compense, posteriormente, com a prorrogação ou redução da jornada diária, conforme o caso;
- b) A FACTI admitirá no Banco de Horas do empregado o limite de 32 (trinta e duas horas);

- c) A FACTI realizará o pagamento do saldo existente no banco de horas do empregado uma vez por ano. O fechamento será em setembro, para pagamento na folha de outubro. Será considerada a flexibilidade de 1 hora para pagamento ou desconto;
- d) A utilização do Banco de Horas credor deverá ocorrer somente após acordo entre o empregado e o superior imediato da FACTI ou o departamento de Recursos Humanos da FACTI. As horas compensadas de outra forma não serão computadas e poderão ser descontadas pela FACTI;
- e) As faltas, assim como os atrasos injustificados, deverão ser compensadas no mês subsequente ao da realização do débito. Caso não haja compensação, o valor equivalente às horas negativas poderá ser descontado conforme a legislação aplicável ou compensado mediante solicitação do superior imediato da FACTI ou do departamento de Recursos Humanos da FACTI;
- f) As horas de deslocamento para realização do trabalho externo, laboradas fora da jornada diária e das instalações da FACTI, serão contabilizadas para banco de horas, com exceção das horas realizadas aos domingos e/ou feriados ou no período entre às 22h e 05h, que serão pagas como horas extras;
- g) As horas realizadas em cursos e treinamentos solicitados pela FACTI e que excedam à jornada de trabalho diária serão computadas para o banco de horas, com exceção das horas realizadas aos domingos e/ou feriados ou no período entre às 22h e 05h, que serão pagas como horas extras;
- h) A FACTI disponibilizará mensalmente, de forma individualizada, o demonstrativo do saldo de Banco de Horas aos seus empregados;
- i) O saldo negativo do Banco de Horas não poderá ser descontado das férias do empregado;
- j) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao recebimento das horas credoras e não usufruídas, conforme o estabelecido na CLT;
- k) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a quitação integral da jornada negativa, será descontado do empregado o valor referente às horas não laboradas;
- l) Levando em consideração a necessidade de serviço, a FACTI poderá informar a diminuição ou o aumento de jornada de trabalho diária até no mesmo dia. No caso em que o empregado, eventualmente, nesse dia, por motivo fortuito, não possa estender a jornada, não sofrerá punição;
- m) As horas de trabalho aos sábados, para fins de compensação, serão comunicadas pela FACTI aos empregados com no mínimo 03 (três) dias de antecedência;
- n) As demais orientações referentes ao Banco de Horas serão tratadas no Manual de Registro de Ponto ou documento equivalente fornecido pelo departamento de Recursos Humanos da FACTI.

Férias E Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

As férias dos empregados da FACTI poderão ser divididas em até 3 (três) períodos, nas formas da legislação.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

A FACTI concederá licença maternidade de 6 (seis) meses, a partir da data da certidão de nascimento, conforme previsto na legislação. O benefício cessará quando e se este direito for concedido por lei e coberto pela previdência social.

Outras Disposições Sobre Férias E Licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A FACTI concederá licença paternidade de 60 180 (sessenta cento e oitenta) dias corridos.

Parágrafo Único - O mesmo período de Licença Maternidade de 180 dias será estendido aos trabalhadores que comprovadamente sejam pais solo (falecimento do cônjuge, adoção, fertilização in vitro, LGBTQIAPN+).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA GALA

A FACTI concederá licença gala de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA NOJO

A FACTI concederá licença nojo de 7 (sete) dias úteis nos casos de falecimento de cônjuge ou companheiro (a), filhos ou equiparados, pai e mãe, irmão e irmã, dependente que conste no formulário de declaração de dependentes para fins de imposto de renda, avô e avó, sogro e sogra, tio e tia de primeiro grau.

Relações Sindicais

Sindicalização (Campanhas e Contratação de Sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NOVOS EMPREGADOS

A FACTI disponibilizará via P91 para consulta a qualquer momento o presente Acordo Coletivo de Trabalho aos empregados admitidos, juntamente com carta de apresentação e formulário para filiação ao SINTPq, se comprometendo a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTEGRAÇÃO ENTRE SINTPQ E A BASE

A FACTI disponibilizará espaço físico e/ou virtual em suas instalações e/ou agenda de trabalho, mediante prévio agendamento, para que o SINTPq possa realizar reuniões com os empregados, pelo menos durante 5 (cinco) oportunidades no ano.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL

A FACTI não discriminará os seus empregados que ocupem cargos de dirigentes sindicais ou representantes sindicais, garantindo-lhes as mesmas condições de trabalho e salário praticadas aos seus pares no local de trabalho.

Parágrafo Único - Para dirigentes sindicais liberados de suas funções, a FACTI adotará como prática salarial, no mínimo, a média salarial paga aos seus pares nas respectivas funções na instituição, evitando, assim, defasagem salarial aos demais empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTE SINDICAL

A empresa reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Rescisão contratual por justa causa;
- Pedido de demissão por parte do funcionário.

Parágrafo Primeiro – A empresa se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

Parágrafo Segundo – O representante sindical, eleito pelos funcionários da empresa, terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

Parágrafo Terceiro – O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quarto – No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subsequentes à vacância, a fim de ser escolhido o novo representante.

Parágrafo Quinto – As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SINTPq e realizadas no mês de setembro, sempre na sede da empresa, sendo eleito o candidato que obtiver 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Sexto – É elegível ao posto de representante sindical o funcionário sindicalizado há pelo menos 3 (três) meses antes do processo eleitoral.

Parágrafo Sétimo – O representante sindical será liberado 4h (quatro) horas por mês para participar de atividades do sindicato.

Liberação de Empregados Para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A FACTI liberará, sem ônus para os empregados, os dirigentes sindicais para as atividades do sindicato, sempre que previamente solicitado ao superior imediato da FACTI ou departamento de Recursos Humanos da FACTI e desde que isto não configure atrasos ou prejuízos às atividades profissionais da FACTI.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

A FACTI descontará de todos os empregados que não manifestarem oposição, após aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho a Cota de Participação Negocial, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, aprovada pela Assembleia Setorial da categoria.

Parágrafo Primeiro - Por conta do presente Acordo Coletivo, a empresa descontará de todos os seus empregados que não manifestarem oposição, 4% (quatro por cento) do salário nominal, a título de taxa de contribuição negocial, sendo 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores reconhecem que a campanha salarial é um trabalho coletivo, organizado pelo SINTPq, para beneficiar a todos, independentemente da associação ao sindicato, através do acordo coletivo de trabalho (ACT), e para preservar os princípios da solidariedade, isonomia, da categoria participativa e da boa-fé objetiva, autorizam o seu desconto.

Parágrafo Terceiro - O período considerado para o trabalhador se opor a taxa de contribuição negocial será contado a partir da aprovação dos termos do ACT, através do preenchimento de formulário online no site do SINTPq: www.sintpq.org.br.

Parágrafo Quarto - Os trabalhadores que comprovarem estar em período de férias, ou afastados de suas atividades laborais, por qualquer motivo, durante o período de oposição, terão o período de oposição prorrogado por 10 (dez) dias a contar da sua data de retorno.

Parágrafo Quinto - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, será concedido um prazo de 10 (dez) dias para oposição através do site do SINTPq, na respectiva aba do sindicato, a partir da sua data de admissão e a cobrança daqueles que não se opuserem deverá ser feita em 4 (quatro) parcelas iniciando no mês subsequente ao da admissão.

Parágrafo Sexto - Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de pagamento, as parcelas restantes deverão ser descontadas das verbas rescisórias.

Parágrafo Sétimo - O SINTPq encaminhará até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma lista contendo o nome dos trabalhadores que se opuseram ao desconto. Para os empregados que não se opuserem ao desconto a empresa operacionalizará em folha de pagamento no mês subsequente, bem como, repassará o pagamento através de boleto enviado pelo SINTPq.

Parágrafo Oitavo - Após o repasse dos valores, a empresa deverá encaminhar uma lista contendo matrícula funcional, nome e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

Parágrafo Nono - Após a assinatura do acordo coletivo aprovado pelos trabalhadores em assembleia, o SINTPq e a empresa farão a divulgação do acordo coletivo de trabalho onde estarão as condições e valores dos descontos, conforme apresentado acima.

Outras Disposições Sobre Relação entre Sindicato e Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS E HOMOLOGAÇÕES

Todas as homologações dos contratos de trabalho dos empregados, a partir de um ano de vínculo empregatício, serão feitas pelo sindicato, de forma presencial ou virtual, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único - As rescisões dos trabalhadores com menos de um ano serão encaminhadas para o sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES SIGNATÁRIAS

A FACTI receberá os diretores do SINTPq da categoria profissional e seus assessores, desde que pré avisada com no mínimo 24 horas de antecedência da visita e preestabelecido o assunto ou agenda de reunião.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISOS DE ASSUNTOS DA CATEGORIA

A FACTI repassará internamente aos seus empregados os avisos do SINTPq, desde que relacionados aos interesses da categoria, sendo vedadas expressões ou insinuações desrespeitosas a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS ATUAIS PRÁTICAS DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS

A FACTI manterá as mesmas condições atuais dos benefícios e vantagens previstos em acordos anteriores ou decorrentes das suas práticas internas, com exceção daqueles tratados à parte nesta pauta e que sejam mais benéficos aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente acordo será aplicada a empresa uma multa de 5% (cinco por cento) do salário do trabalhador atingido pela infração, revertendo esta a favor do trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO

Após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a FACTI disponibilizará internamente o seu inteiro teor para a consulta dos empregados.